

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, ao abrigo da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., adiante designado por IPMA, IP, no âmbito de projetos de investigação científica e atividades conexas.

**Artigo 2.º****Tipos de bolsas**

1. São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:
  - a) Bolsas de Cientistas Convidados (BCC);
  - b) Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD);
  - c) Bolsas de Doutoramento (BD);
  - d) Bolsas de Investigação (BI);
  - e) Bolsas de Iniciação Científica (BIC);
  - f) Bolsas de Técnico de Investigação (BTI);
  - g) Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT).

**Artigo 3.º****Bolsas de Cientista Convidado (BCC)**

1. As bolsas de cientista convidado destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito excecional, para o desenvolvimento de atividades de investigação científica no IPMA, IP.
2. As bolsas BCC podem ser concedidas por período entre um mês e um ano, podendo ser renovadas.
3. O limite máximo de duração das bolsas BCC é de três anos.

**Artigo 4.º****Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)**

1. As bolsas de pós-doutoramento destinam-se a doutorados que possam realizar trabalhos avançados de investigação científica, no âmbito de projetos, contratos ou outras atividades científicas desenvolvidas no IPMA, IP.
2. As bolsas BPD podem ser concedidas por período entre três meses consecutivos e um ano, em regra, podendo ser renovadas.

3. O limite máximo de duração das bolsas BPD é de seis anos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Bolsas de Doutoramento (BD)**

1. As bolsas de doutoramento destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção desse grau académico, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
2. As bolsas BD podem ser concedidas por período entre três meses consecutivos e um ano, em regra, podendo ser renovadas.
3. O limite máximo de duração das bolsas BD é de quatro anos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Bolsas de Investigação (BI)**

1. As bolsas de investigação destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação científica em projetos de investigação.
2. As bolsas BI podem ser concedidas por período entre três meses consecutivos e um ano, em regra, podendo ser renovadas.
3. O limite máximo de duração das bolsas BI é de três anos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Bolsas de Iniciação Científica (BIC)**

1. As bolsas de iniciação científica destinam-se a estudantes do ensino superior, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação desenvolvidos no IPMA, IP.
2. As bolsas BIC podem ser concedidas por período entre três meses consecutivos e um ano, em regra, podendo ser renovadas.
3. O limite máximo de duração das bolsas BIC é de dois anos.

#### **Artigo 8.º**

##### **Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)**

1. As bolsas de técnicos de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada de técnicos para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas de caráter científico, a desenvolver no IPMA, IP.
2. As bolsas BTI podem ser concedidas por período entre três meses consecutivos e um ano, em regra, podendo ser renovadas.
3. O limite máximo de duração das bolsas BTI é de cinco anos.

## **Artigo 9.º**

### **Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)**

1. As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres ou doutores com vista a proporcionar a formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, a desenvolver no IPMA, IP.
2. As bolsas BGCT podem ser concedidas por período entre três meses consecutivos e um ano, em regra, podendo ser renovadas.
3. O limite máximo de duração das bolsas BGCT é de seis anos.
4. O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da habilitação do candidato, da sua experiência anterior, e da complexidade do plano de trabalhos aprovado, dentro do intervalo estabelecido na tabela anexa ao Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, IP.

## **CAPÍTULO II**

### **Processo de atribuição de bolsas**

## **Artigo 10.º**

### **Procedimento interno**

1. As propostas de lançamento de concursos para bolsas deverão ser submetidas pelo investigador principal do projeto de investigação, com parecer favorável do diretor da unidade orgânica em que o projeto se desenvolve.
2. As referidas propostas deverão ser instruídas com os seguintes elementos:
  - a) Fundamento da necessidade, enquadramento na missão e atribuições do IPMA, IP;
  - b) Tipo de bolsa a atribuir;
  - c) Duração e data de início da bolsa;
  - d) Requisitos de admissão dos candidatos às bolsas;
  - e) Métodos e critérios de avaliação a aplicar;
  - f) Programa de trabalhos;
  - g) Local onde se desenvolverão as atividades;
  - h) Proposta de constituição de júri;
  - i) Encargos financeiros para o IPMA, IP e cobertura orçamental.

## **Artigo 11.º**

### **Júri**

1. O júri é nomeado pelo Conselho Diretivo do IPMA, IP, sob proposta do investigador principal.
2. O júri será constituído por cinco membros, três efetivos e dois suplentes, podendo ser secretariado por um elemento da Divisão de Recursos Humanos.
3. Os membros do júri devem ser doutorados ou investigadores da área científica a concurso, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, ou técnicos superiores, de acordo com o tipo de bolsa a conceder.
4. Compete ao júri:
  - a) Rececionar as candidaturas e elaborar a lista de candidatos admitidos;
  - b) Avaliar as candidaturas admitidas, de acordo com os critérios previstos no edital;
  - c) Elaborar a lista final ordenada dos candidatos;
  - d) Elaborar as atas das suas reuniões;
  - e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pelos candidatos.

## Artigo 12.º

### Abertura de concursos

1. Os concursos são obrigatoriamente publicitados por edital, através da *Internet*, na página do IPMA, IP e na página *Ercareers*.
2. O edital deve conter o tipo de bolsa a concurso, os requisitos de admissão dos candidatos, os métodos e critérios de avaliação a aplicar, a duração e a data de início da bolsa, o local onde se desenvolverão as atividades, os destinatários, a composição do júri e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respetivas fontes de financiamento.

## Artigo 13.º

### Candidatos

1. Podem candidatar-se às bolsas do IPMA, IP:
  - a) Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados-membros da União Europeia;
  - b) Cidadãos de Estados terceiros, titulares de autorização de residência permanente ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos, respetivamente, do artigo 80.º e do artigo 125.º da Lei n.º 23/2007;
2. Não se podem candidatar a bolsas do IPMA, IP, cujo plano de trabalhos decorra integralmente em território nacional, aqueles que não possam vir a exercer o plano de trabalhos em regime de dedicação exclusiva, designadamente os trabalhadores em funções públicas, independentemente da modalidade do vínculo jurídico de emprego público, exceto quando comprovem junto do IPMA, IP o deferimento de licença sem vencimento ou de equiparação a bolseiro sem remuneração.

## Artigo 14.º

### Apresentação de candidatura

1. A candidatura à bolsa de investigação é formalizada através do envio, para o email [candidaturas@ipma.pt](mailto:candidaturas@ipma.pt), do formulário disponível em: [http://www.ipma.pt/export/sites/ipma/bin/docs/organizacionais/formulario\\_candidatura\\_c\\_c\\_ipma\\_v1.2.pdf](http://www.ipma.pt/export/sites/ipma/bin/docs/organizacionais/formulario_candidatura_c_c_ipma_v1.2.pdf), nos termos definidos no edital do concurso.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do documento de identificação;
  - b) Certificado de residência permanente, autorização de residência permanente ou estatuto de residente de longa duração, se aplicável;
  - c) Documentos comprovativos das condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa;
  - d) *Curriculum vitae* do candidato;
  - e) Cópia dos comprovativos relativos à experiência profissional e formação, nomeadamente cartas de recomendação, comprovativos de cursos ou estágios realizados;
  - f) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo e funções, podendo ser substituído por declaração sob compromisso de honra caso o candidato não exerça qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços.
3. Os dados pessoais constantes das candidaturas apresentadas são confidenciais, nos termos da lei.

4. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a omissão de qualquer dos elementos presentes em a), c) e d) conduz à exclusão do candidato.
5. Caso não seja possível obter os certificados mencionados na alínea c) do n.º 2 até ao termo do prazo de candidatura, o candidato deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo, submetidas eletronicamente e, em caso de concessão da bolsa, enviar ao IPMA, IP os certificados oficiais, antes da celebração do contrato de bolsa.
6. A não entrega da documentação, referida em b), e) e f), no prazo de um mês a partir da data da notificação dos resultados, implica a não concessão de bolsa.

#### **Artigo 15.º**

##### **Avaliação de candidaturas**

1. A avaliação das candidaturas é da competência do júri nomeado para o efeito, aplicando os métodos e critérios fixados no edital do respetivo concurso.
2. Findo o processo de avaliação, o júri elabora a lista ordenada de classificação de todos os candidatos admitidos e a proposta de atribuição da bolsa a concurso.

#### **Artigo 16.º**

##### **Audiência prévia**

1. Os candidatos são notificados dos resultados da avaliação até 5 úteis após o termo do processo de avaliação.
2. Os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciarem, por escrito, sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.
3. A realização da audiência suspende a contagem dos prazos do procedimento.
4. A audiência de interessados só poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)
5. Nas situações de dispensa, a decisão final deve indicar as razões da não realização da audiência.

#### **Artigo 17.º**

##### **Homologação dos resultados**

1. Terminando o prazo da audiência prévia, a proposta de classificação final deve ser submetida pelo diretor da unidade orgânica em que o projeto se desenvolve ao Conselho Diretivo, sob proposta do investigador principal, para efeitos de homologação da lista ordenada de classificação final e de concessão da bolsa a concurso.
2. A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental do IPMA, IP para o respetivo financiamento.

## Artigo 18.º

### Meios de reação dos interessados

1. Até 8 dias úteis após a deliberação do Conselho Diretivo, os candidatos são notificados da lista ordenada de classificação final e da decisão de concessão da bolsa a concurso.
2. Após a notificação, os candidatos dispõem dos meios de reação previstos na lei.

## Artigo 19.º

### Forma de comunicações

Todas as comunicações previstas no presente artigo podem decorrer de forma eletrónica, sendo as destinadas ao candidato enviadas para o *email* indicado na respetiva candidatura e as destinadas ao IPMA, IP enviadas para o *email* candidaturas@ipma.pt.

## CAPÍTULO III

### Regime da bolsa

## Artigo 20.º

### Contrato de bolsa

1. A concessão da bolsa pelo IPMA, IP opera-se mediante a atribuição de um subsídio mensal de manutenção, nas condições descritas no contrato de bolsa, reduzido a escrito e assinado em duplicado por representante do IPMA, IP e pelo bolseiro.
2. O contrato de bolsa deve conter as seguintes indicações:
  - a) Identificação e residência do bolseiro;
  - b) Tipo de bolsa atribuída e respetivo valor;
  - c) Indicação do investigador responsável pelo projeto, também designado como orientador científico;
  - d) Regulamento aplicável;
  - e) Indicação do local da atividade;
  - f) Indicação da data de início e de termo da bolsa;
  - g) Indicação da existência de seguro de acidentes pessoais;
  - h) Indicação da adesão ou não ao regime de seguro social voluntário;
  - i) Data da celebração.
3. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o IPMA, IP procede à assinatura do mesmo no prazo de 90 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja suspenso por causa que não lhe seja imputável.
4. Nos 15 dias úteis seguintes à data da comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a data do início efetivo da bolsa.
5. Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.
6. A alteração ao plano de trabalho ou do projeto/contrato, no âmbito da bolsa concedida, requer acordo entre o IPMA, IP e o bolseiro.

## Artigo 21.º

### Concessão do estatuto de bolseiro

1. A concessão do estatuto de bolseiro pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, efetuada nos termos do artigo 8º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, produz efeitos à data de início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração daquela instituição.
2. O IPMA, IP será autorizado a emitir em relação aos respetivos bolsieiros todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolsieiro abrangido pelo diploma referido no número anterior.

## Artigo 22.º

### Supervisão das atividades

1. As atividades a desenvolver por cada bolsieiro serão supervisionadas pelo investigador principal, a quem compete:
  - a) Acompanhar as tarefas programadas e prestar toda a colaboração e apoio necessários à boa prossecução do plano de atividades;
  - b) Avaliar as atividades do bolsieiro;
  - c) Emitir pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsieiro;
  - d) Emitir parecer sobre os relatórios periódicos e o relatório final do bolsieiro.
2. O investigador principal responde pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhe caiba realizar, nos termos do número anterior.

## Artigo 23.º

### Direitos dos bolsieiros

1. Os bolsieiros do IPMA, IP, têm os seguintes direitos:
  - a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
  - b) Obter do IPMA, IP o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
  - c) Beneficiar de um regime próprio de segurança social;
  - d) Beneficiar, por parte do IPMA, IP, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
  - e) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de parentalidade, nos termos do regime previsto no Código do Trabalho;
  - f) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolsieiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
  - g) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil, em datas a acordar entre o bolsieiro e o orientador;
  - h) Receber, por parte do IPMA, IP, todos os esclarecimentos que solicite a respeito do seu estatuto;
  - i) Beneficiar de um período de dispensa de atividades até 5 dias consecutivos, por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1º grau da linha reta, ou por falecimento de pessoa que consigo viva há mais de dois anos em condições análogas à dos cônjuges, e, ainda, até 2 dias consecutivos, por falecimento de familiar no 2º grau da linha colateral;
  - j) Aceder às instalações sociais do IPMA, IP nas mesmas condições que os trabalhadores;



- k) Beneficiar de um período de dispensa de atividades no dia e na véspera da realização de provas de avaliação, para completar habilitações académicas;
- l) Frequentar cursos de formação complementar, no País ou no estrangeiro, a custear pelo IPMA, IP ou por projetos em curso neste organismo, desde que devidamente fundamentados, e superiormente autorizados;
- m) Beneficiar do regime jurídico relativo às ajudas de custo de que beneficiam os trabalhadores em funções públicas;
- n) Os bolsеiros adquirem o direito a descanso compensatório, nas seguintes situações:
  - i. Exercício de atividade a bordo de embarcações;
  - ii. Quando justificado no âmbito das funções exercidas pelo bolsеiro e de acordo com o orientador da bolsa;
  - iii. Participação em reuniões ou seminários (nacionais ou internacionais) durante os fins de semana ou feriados.
- o) Interrupção da bolsa, desde que devidamente fundamentada e autorizada pelo Conselho Diretivo, com base em parecer do investigador orientador;
- p) Todos os outros direitos que decorram da lei, do estatuto do bolsеiro de investigação, vertido na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, ou do contrato de bolsa.

#### **Artigo 24.º**

##### **Exclusividade**

1. Cada bolsеiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, não podendo ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, salvo se existir acordo entre entidades financiadoras.
2. As funções de bolsеiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5º do Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto.

#### **Artigo 25.º**

##### **Deveres dos bolsеiros**

1. Os bolsеiros do IPMA, IP, têm os seguintes deveres:
  - a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
  - b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade de acolhimento e as diretrizes do orientador científico;
  - c) Apresentar atempadamente os relatórios a que esteja obrigado, nos termos do regulamento e do contrato;
  - d) Comunicar ao IPMA, IP a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
  - e) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolsеiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
  - f) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia



do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;

- g) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento e/ou do contrato.

#### **Artigo 26.º**

##### **Menção de apoios e divulgação de resultados**

1. Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos financiadas pelo IPMA, IP assim como em todas as publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos no presente Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro do IPMA, IP e o respetivo programa de financiamento.
2. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor no IPMA, IP.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Condições financeiras da bolsa**

##### **Artigo 27.º**

##### **Valores e pagamentos da bolsa**

1. O valor das bolsas do IPMA, IP deve seguir a tabela aprovada para as bolsas da FCT, tendo em conta o tipo de bolsa e as habilitações literárias dos bolseiros.
2. Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente, mediante transferência bancária.
3. O montante da bolsa pode ser majorado com critérios a definir pelo IPMA, IP, desde que essa majoração não decorra das obrigações fixadas no programa de trabalhos e no contrato, não seja diretamente financiada pela FCT e não implique qualquer alteração ao programa de trabalhos.

### **CAPÍTULO V**

#### **Termo e renovação das bolsas**

##### **Artigo 28.º**

##### **Relatório final**

1. O bolseiro deve apresentar, preferencialmente em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida.

2. O relatório previsto no número anterior deve ser entregue no IPMA, IP, até 60 dias após o seu termo, e deve ser ainda acompanhado pelo parecer do investigador principal, responsável pela atividade do candidato ou pelo seu enquadramento.
3. No caso de bolsas de doutoramento deverá ainda ser entregue o certificado da obtenção do grau respetivo, até 30 dias após essa obtenção ou, em sua substituição, de documento que comprove que esse certificado foi solicitado à entidade que atribui o grau.

### **Artigo 29.º**

#### **Cessação do contrato de bolsa**

1. São causas de cessação do contrato, com o conseqüente cancelamento do estatuto:
  - a) O incumprimento reiterado, por uma das partes das obrigações decorrentes do contrato de bolsa;
  - b) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
  - c) A conclusão do plano de atividades;
  - d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
  - e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
  - f) A constituição de uma relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento;
  - g) O incumprimento dos deveres do bolseiro, constantes do presente Regulamento;
  - h) Outro motivo atendível, desde que previsto no regulamento e/ou contrato.
2. O cancelamento da bolsa bem como os factos que lhe deram origem serão comunicados pelo IPMA, IP à FCT, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolseiro.
3. O cancelamento da bolsa por parte do IPMA, IP ou do bolseiro deve ser comunicado, por escrito, à outra parte.

### **Artigo 30.º**

#### **Renovação**

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração ou até ao limite de vigência do projeto, o que ocorrer primeiro, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
2. O bolseiro deve dirigir ao Conselho Diretivo, requerimento, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa, contendo um pedido de renovação da mesma.
3. O requerimento de renovação da bolsa deve ser objeto de parecer do investigador principal versando sobre os trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, referindo, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
4. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato.
5. O investigador principal e o bolseiro são notificados da deliberação do Conselho Diretivo sobre a renovação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 31.º**

##### **Núcleo do bolsheiro**

1. No âmbito da execução do contrato de bolsa, o IPMA, IP disponibiliza ao bolsheiro o apoio e esclarecimento de dúvidas relativas ao seu Estatuto, através do núcleo do bolsheiro (nucleo.bolseiros.ipma@gmail.com).
2. Este núcleo é constituído por um elemento da Divisão de Gestão de Recursos Humanos responsável pelas questões de pessoal, que prestará esclarecimentos solicitados pelos bolsheiros dentro do horário de atendimento ou por qualquer meio escrito.

#### **Artigo 32.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos nos termos do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, vertido na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, e dos demais princípios e normas constantes na legislação aplicável.

#### **Artigo 33.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

## CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

ENTRE:

**Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C - Aeroporto de Lisboa, 1749-077, Lisboa, representada neste ato por João Nuno Lourenço, vogal do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para este ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou **IPMA, IP**,

e

**Nome**, portador do n.º de identificação civil [XXXXX], emitido a XX/XX/XXX, em [XXXXX], válido até XX/XX/XXXX, contribuinte n.º XXXXXXXXXXX, beneficiário da Segurança Social n.º XXXXXXXXXXX, nascido a XX/XX/XXXX, de nacionalidade portuguesa residente na Rua XXXXXXX, Código Postal, Localidade, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente **contrato de bolsa de investigação**, ao abrigo do artigo 8º da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, que estabelece o Estatuto do Bolseiro de Investigação, e do artigo 20º, do Regulamento de Bolsas de Investigação do IPMA, IP, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### (Objeto)

O **Primeiro Outorgante** compromete-se a conceder uma bolsa [Tipo de bolsa] ao **Segundo Outorgante**, pelo presente contrato e no âmbito do projeto [nome do projeto], com início a XX de mês de 20XX, por um período de XXX meses/anos, eventualmente renovável até ao limite máximo de XX anos.

### Cláusula 2.ª

#### (Direitos e deveres do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a realizar, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, o plano de trabalhos descrito no processo de candidatura, de que declara ter tomado conhecimento integral.
2. O plano de trabalhos será realizado no âmbito do Projeto [nome do projeto] e da Unidade de [nome da Unidade], na [Morada, Código Postal, Localidade], sob a orientação de [Nome do Investigador].
3. O bolseiro obriga-se a elaborar um relatório de atividades intercalar, sempre que a bolsa for renovada.
4. Até ao termo da bolsa, o bolseiro compromete-se a elaborar um relatório de atividades final, contendo uma listagem das publicações e de trabalhos elaborados.
5. Para além dos referidos neste contrato, o **Segundo Outorgante** tem os direitos e deveres decorrentes do Estatuto do Bolseiro de Investigação, do Regulamento das Bolsas de Investigação Científica da Fundação para a Ciência e Tecnologia – FCT e do Regulamento do Bolsas do IPMA, IP.

### Cláusula 3.ª

#### (Montante da bolsa)

1. O montante mensal da bolsa é de de XX,XX EUR [valor por extenso – euros], de acordo com a tabela da FCT, sendo disponibilizado mediante transferência bancária para conta de que o bolseiro seja titular.
2. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a conceder ao **Segundo Outorgante** um Complemento de Bolsa, em caso de embarque em navios de investigação para realizar tarefas no âmbito do plano de trabalhos da bolsa.

### Cláusula 4.ª

#### (Seguro de acidentes pessoais)

O **Segundo Outorgante** beneficia de um seguro de acidentes pessoais, durante o período de concessão da bolsa, incluindo deslocações no país e no estrangeiro, de cujas condições o bolseiro declara ter tomado conhecimento.

**Cláusula 5.ª**  
**(Seguro Social Voluntário)**

Os encargos resultantes das contribuições devidas pela adesão ao Seguro Social Voluntário são suportados pelo IPMA, IP, nos termos do disposto no artigo 10º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

**Cláusula 6.ª**  
**(Cessação)**

1. O presente Contrato de Bolsa cessa no termo do período fixado na cláusula 1ª, salvo se a bolsa for renovada.  
2. O Contrato de Bolsa cessará em momento anterior ao estipulado no número precedente, pelos seguintes motivos:

- a) Incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, das suas obrigações;
- b) Revogação por mútuo acordo das partes ou alteração das circunstâncias;
- c) Prestação de falsas declarações por parte do bolseiro;
- d) Conclusão antecipada do plano de atividades;
- e) Verificação da inexistência de verbas disponíveis para o pagamento das componentes da bolsa;
- f) Desistência do bolseiro, comunicada ao IPMA, IP com a antecedência mínima de 30 dias;
- g) Constituição de relação jurídico-laboral com o IPMA, IP.

**Cláusula 7.ª**  
**(Aplicação subsidiária)**

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação do IPMA, IP, do qual o bolseiro declara ter tomado conhecimento.

**Cláusula 8.ª**  
**(Alterações)**

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio.

**Cláusula 9.ª**  
**(Resolução de litígios)**

Salvo disposição legal imperativa, convencionou-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 10.ª**  
**(Disposições finais)**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos retroativos à data de início da bolsa.
2. O Estatuto de Bolseiro é concedido automaticamente com a celebração do presente contrato.
3. O presente contrato é composto por três páginas que vão ser rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da última, que contem as assinaturas.
4. O contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, xx de xx de 2017

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

## PARECER SOBRE O RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DO/A BOLSEIRO/A [NOME]

### I. Identificação

**Nome:** [nome do Investigador principal]

**Documento de identificação:** [nome do documento de identificação], nº [número do documento de identificação], emitido a XX/XX/XXX, em [localidade], válido até XX/XX/XXXX.

**Bolsa:** [tipo de bolsa]

**Início da bolsa:** [data de início da bolsa]

**Fim da bolsa:** [data de fim da bolsa]

**Projeto:** [nome do projeto]

### II. Apreciação

[Devem conter uma apreciação detalhada do relatório final (elaborado pelo bolseiro) nomeadamente no que se refere ao cumprimento do plano de atividades]

Exemplo:

No âmbito da bolsa de [tipo de bolsa], concedida ao abrigo do projeto [nome do projeto], o/a [nome do/a bolseiro/a] desenvolveu atividades que englobaram: [descrição das atividades]

Na qualidade de Investigador Principal considero que o/a bolseiro/a desenvolveu as referidas atividades com mérito, cumprindo cabalmente todos os objetivos definidos no plano de trabalhos.

Considero que os trabalhos desenvolvidos pelo/a bolseiro/a assumiram grande relevância para a boa execução do projeto [nome do projeto], pelo que se justifica a apreciação positiva do relatório em análise.

Lisboa, xx de xx de 2017

Assinatura do IP

## RELATÓRIO FINAL

### I. Identificação

**Nome:** [nome do bolsheiro]

**Documento de identificação:** [nome do documento de identificação], nº [número do documento de identificação], emitido a XX/XX/XXX, em [localidade], válido até XX/XX/XXXX.

**Bolsa:** [tipo de bolsa]

**Início da bolsa:** [data de início da bolsa]

**Fim da bolsa:** [data de fim da bolsa]

**Projeto:** [nome do projeto]

**Investigador principal:** [nome do orientador/coordenador científico]

### II. Plano de Trabalhos previsto

[Deve conter um sumário dos trabalhos previstos.]

Exemplo:

O plano de trabalhos para o período em análise contemplava:

- a) Gestão da informação e organização de campanhas de mar do projeto BLUECOM+
- b) Articulação com as equipas e tarefas do projeto BLUECOM+ e colaboração na gestão de dados de geofísica marinha;
- c) Participação em campanhas de mar e processamento e interpretação de dados geológicos, geofísicos e de navegação adquiridos.

### III. Atividades realizadas

[Deve conter uma descrição detalhada de toda a atividade desenvolvida pelo bolsheiro]

Exemplo:

Durante o período em análise, o trabalho desenvolvido compreendeu:

- 1) Planificação e participação na campanha de mar Blecom, no âmbito do projeto BLUECOM+, consistindo:

- na realização de testes à rede de comunicação *wi-fi*;
- na realização de mergulhos com o sistema de vídeo SeaSpider;
- participação em reuniões de trabalho...



Lisboa, xx de xx de 2017

Assinatura da bolseira